



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

PROCESSO Nº 632/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2025

HORÁRIO: ÀS 10h00MIN

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital>

REFERÊNCIA DE PREÇOS: Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior ao **Valor Global de R\$ 85.874,50** (oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondendo ao valor de **R\$ 8.587,45 (oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** por dia, sendo que o vencedor, após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará, a fim de formalização do Contrato, sendo esse período de até 10 (dez) dias

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio da PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 01/07/2025

Data de encerramento do envio da PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

24/07/2025, às 08h00

Início da SESSÃO DE DISPUTA: 24/07/2025, às 10h00

PREÂMBULO:

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede na Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2025**, destinada à escolha da melhor proposta para utilização de Imóveis Públicos Municipal, sob o regime de concessão onerosa de uso, licitação esta que será regida



pela Constituição Federal (artigo 37, XXI), pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3.339/2015, bem como pelas disposições do presente Edital.

- Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma Licitar Digital onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos no momento em que apresentar a proposta;

- **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, serão consideradas INABILITADAS.**

- Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

- A sessão de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **24/07/2025**, às **10h00min** e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

- Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema da Plataforma Licitar Digital, poderá ser esclarecida pelo telefone (31) 3191-0707 por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

I - DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.



1.1 Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior ao **Valor Global de R\$ 85.874,50** (oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondendo ao valor de **R\$ 8.587,45 (oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** por dia, sendo que o vencedor, após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará, a fim de formalização do Contrato, sendo esse período de até 10 (dez) dias.

1.2 A presente concorrência pública do tipo **MAIOR OFERTA**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóveis Públicos Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.

1.3 O modo de disputa será **ABERTO**.

1.4 A concessão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Contrato (ANEXO V), bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretarias de Administração, Governo e Ações Estratégicas e Finanças do Município de Presidente Venceslau/SP.

1.5 O prazo de concessão remunerada de uso para organização, produção, realização, administração e logística de eventos para a realização de shows artísticos no **RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO** corresponderá ao período de até 10 (dez) dias corridos preferencialmente a partir do mês de agosto de cada ano de vigência do contrato, sendo esse período escolhido por comum acordo entre Contratante e Contratada.

1.4. Para o objeto da presente licitação será permitida a subcontratação no limite que não extrapole a totalidade do objeto, ou seja, a ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO do EVENTO não poderá ser subcontratado, aos demais pontos, como por exemplo, Praça de Alimentação e Parque de Diversões será permitida a subcontratação.

1.4.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Secretaria fiscalizadora do objeto, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

1.4.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

II - DO IMÓVEL A SER LICITADO

2.1. Trata-se do **RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO**, localizado na Rodovia 167, KM 2, S/N no Residencial da Faive em Presidente Venceslau/SP, constituído pelas seguintes benfeitorias:

- Rede de água e coleta de esgoto;
- Ruas pavimentadas;
- Telefone;
- Rede Elétrica Central;



- Arborização;
- Coleta de Lixo;
- Área total de 132.575,49 m², sendo área construída o montante de 9.845 m².

2.2. A presente concessão de uso destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, qual seja, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Qualquer despesa relacionada a esta licitação correrá por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Prefeitura.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitar Digital.

4.2. É permitida a participação nesta licitação de pessoas físicas e jurídicas, **devendo a pessoa física obrigatoriamente ser cadastrada como MEI (Microempreendedor Individual).**

4.3. Cada licitante poderá indicar, para representá-lo em todo o procedimento licitatório, um representante legal ou procurador através de procuração particular ou pública. O mesmo mandatário não poderá representar mais de um licitante.

4.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital e de seus Anexos.

4.5. A utilização de imóvel objeto desta licitação será feita através da melhor proposta de preços, ficando assegurado durante toda a vigência da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.6. A Prefeitura Municipal poderá inspecionar e verificar a exatidão de todas as informações por eles prestadas.

4.7. Observada a faculdade da CONTRATADA disposta no ANEXO I, quanto a realização de Rodeio, a Prefeitura Municipal, preferencialmente, poderá assumir, custear e contratar às suas expensas, empresa especializada para a realização de Rodeio, quando houver conveniência e oportunidade.

4.8. Observado a obrigatoriedade mínima de oferta de Show Artístico pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no ANEXO I, do presente Edital, a Prefeitura Municipal poderá contratar às suas expensas, atrações musicais e/ou shows, de



modo que caberá a CONTRATADA fornecer toda a estrutura logística para execução dos mesmos em conformidade com o objeto licitado.

4.9. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 são situações excepcionais ao objeto licitado não se tratando, pois, de obrigação assumida pela Administração Pública.

4.10 Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.10.1 No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

4.11 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.12 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impeça a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Plataforma Licitar Digital.

4.13 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

4.13.1 A participação nessa Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4.14 - Todo o evento deverá ser realizado na forma de “**CATRACA LIVRE**”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem como, camarotes, boates e áreas vips.

4.14.1 - Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento.



4.14.2 A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas.

4.15 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.16. Será exigida **garantia inicial** no valor de **R\$ 858,75 (oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial da contratação, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 14.133/21, com sua validade de 90 (noventa dias), e deverá ser apresentada no junto com os documentos de habilitação.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Licitador Digital que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma Licitador Digital <https://licitar.digital/>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, devendo conter a proposta de preços que a licitante se propõe a pagar ao Município de Presidente Venceslau pela concessão de direito de uso de área pública, **devendo ser ofertado o valor global para os 10 (DEZ) dias de utilização do Recinto.**



6.2. A licitante na Concorrência eletrônica deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

6.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ;

b) Número do Processo e da Concorrência;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o **Termo de Referência** deste Edital – ANEXO I;

d) O valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional e não poderá ser inferior ao **Valor Global de R\$ 85.874,50** (oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondendo o valor de **R\$ 8.587,45 (oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** por dia, sendo que o vencedor, após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará, a fim de formalização do Contrato, sendo esse período de até 10 (DEZ) dias.

6.3.1. Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.3.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

6.3.3. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação;

6.3.3. Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

6.3.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta;

6.5. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços atualizada, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em



todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

6.6.1. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.6.2. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

VII - DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

7.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o maior lance o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas apenas dos fornecedores habilitados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da contratação**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. A desistência em apresentar o lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.12. O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

8.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.12.3 No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas,



com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.13. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

8.14. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.15. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

8.16. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta após a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

9.3. O Agente de Contratações e sua equipe de Apoio receberão os documentos exigidos no item **9** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema Plataforma Licitar Digital todos os documentos.

9.4. Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.



9.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratações informará às demais licitantes as empresas habilitadas por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) A prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.1) A prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, **inclusive contribuições sociais**, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

b.3) A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais da sede da licitante

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,



mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g) O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

h) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.10. DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

c) Declaração De Conformidade De Proposta

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP)

9.10.1 Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.

9.10.2. Anexar declaração (conforme modelo em ANEXO II), se comprometendo a:

a) Promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel;

b) Iniciar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para a finalidade específica descrita no “item 02”, incisos;

c) Não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;

d) Obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal;

e) Devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;



f) Devolver o imóvel, **independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial**, até o término do prazo previsto no contrato;

g) Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução;

h) O licitante se obriga a manter a sua proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura;

i) Após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará.

9.10.3 Declaração de conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação, estar em plena concordância com o edital da licitação e seus anexos e que, caso seja contratada, assume a responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução da (s) obra (s) / serviços, sob pena de inabilitação - ANEXO III.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura Sessão Pública.

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

9.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado:

9.11.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.11.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.1.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

9.11.1.4. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema *sped*), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9.11.2 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o **Índice** de Liquidez



Geral – ILG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.12.2.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme modelo **ANEXO IV**.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1. Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter bom desempenho anterior, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa na execução de serviços semelhantes e que tenham sido executados cabalmente e satisfatoriamente.

9.14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O Agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) O Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

f) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame

X. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

10.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida.

10.3. O Agente de Contratação concederá o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo este prazo igual para as fases de Habilitação e Proposta.

10.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

10.7. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.3, o Agente de Contratações, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.



10.8. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>, observados os prazos estabelecidos no subitem 10.7.

10.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas na Plataforma de Licitações da Licitar Digital, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com a fase de lances, o qual após também proferidas decisões a seu respeito serão publicadas na forma disposta neste Item.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

XII - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1. A Vistoria Prévia será **FACULTATIVA**.

12.1.1 A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições contratuais durante a participação do certame ou execução contratual.

12.2 A visita técnica no local pela licitante é opcional contudo, ressalta-se:

12.2.1. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria de Administração, Governo e Ações Estratégicas e Finanças do Município de Presidente Venceslau/SP e deverá ocorrer até o terceiro dia útil anterior a abertura da sessão. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

12.2.2. O agendamento das visitas deve ser realizado com a Secretaria de Administração, Governo e Ações Estratégicas e Finanças do Município de Presidente Venceslau/SP através do telefone (18) 99772-5722 das 9:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

12.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO III do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**

XII - DO CONTRATO



13.1. Após o ato homologatório, o vencedor da licitação será **convocado pela Administração para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato** de concessão onerosa de uso do Imóvel, cuja minuta integra o presente Edital, e retirar o respectivo instrumento, sobre pena de decair o direito à contratação.

13.2. A utilização do imóvel será pelo período de até 10 (dez) dias preferencialmente, a partir do mês de agosto de cada ano de vigência do contrato, devendo em até 3 (três) dias após a homologação do processo informar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento serão realizados. As visitas ao Recinto de Exposições que se fizerem necessárias anteriores ao período da utilização do imóvel serão previamente agendada com a Prefeitura Municipal, e poderão ser realizadas desde o início da assinatura do Contrato, de modo que 15 (quinze) dias antes da realização do evento, a contratada terá o recinto exclusivamente para o seu uso.

13.3. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo de 5 anos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal em conjunto com representante da empresa contratada, lavrará um Laudo de Vistoria das condições de entrega do Recinto, que deverá ser assinado pelas partes.

13.3.1. Considerando a natureza do objeto contratado e, com fundamento no Artigo 110, I, da Lei de Licitações, o contrato poderá ser prorrogado quando houver interesse público devidamente demonstrado, observada as demais disposições da Lei 14.133/2021.

13.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau poderá alterar, unilateralmente, o contrato firmado com o licitante vencedor, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O presente Edital, com os seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor, passará a fazer parte do respectivo contrato de concessão que for com ele celebrado.

13.6. O contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, que estará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.7. O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes do contrato, bem como por quaisquer danos e prejuízos causados por seus prepostos a terceiros e à Prefeitura Municipal.

13.8. O contratado poderá sublocar os espaços que forem de seu interesse, sendo sua total responsabilidade sobre estes terceiros, e quanto ao pagamento a ser realizado à Prefeitura Municipal.

XIV - DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.



14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XV - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza diária nos dias do evento, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.

15.3. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, conforme seguem abaixo:

- Fornecimento de um (um) caminhão pipa, durante todos os dias do evento.
- Fornecimento de no mínimo 10 (dez) tambores de 200 (duzentos) litros para o lixo, distribuídos no recinto.
- A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) parque de diversões, com capacidade mínimo para 3.000 (três mil) pessoas com no mínimo, 5 (cinco) aparelhos de diversão infantil (até 6 anos), 3 (três) aparelhos de diversão teen (de 6 a 12 anos) e 10 (dez) aparelhos de diversão adulta (12 anos ou mais), cujo pagamento das despesas será de sua responsabilidade.
- A contratada deverá instalar, com as seguintes especificações mínimas e por sua conta e responsabilidade:



- Camarote, no mínimo 40 (quarenta) unidades com capacidade mínima de 10 pessoas por camarote, na medida mínima de 2,33m x 2,33m, podendo funcionar como boate, contendo escadas de emergência e equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros. O espaço deverá conter Hall de entrada de 11,66m x 11,66m, coberto com tendas com forração lateral e decoração, escadaria de acesso ao camarote, fechamento na parte frontal dos camarotes e acesso a arena, com tecido antichama, bar e banheiros. Deverão ser colocadas telas de alambrado para proteção na parte do corredor de circulação que deverá ter no mínimo 1m de largura.

- Deverá a contratada distribuir na área de shows do Recinto, pelo menos 50 (cinquenta) banheiros químicos individuais, Standart portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente x 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composta de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.

- No mínimo 01 (palco) nas medidas 14 x 12 metros, com 03 salas de camarins de octanorme, modelo duas águas, montado em treliça Q30.

- 1.000 (mil metros) de fechamento, tendo, no mínimo, 2,20m de altura, em perfeito estado de conservação.

- A empresa deverá fornecer SOM E ILUMINAÇÃO que atenda o Rider dos artistas.

- Fornecer projeto técnico do evento, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, bem como o fornecimento de sinalização do local do evento com placas de segurança tais como (saída, entrada, escada, extintores, saída de emergência, placas indicativas da quantidade/capacidade de pessoas, etc), e também fornecer equipamentos de segurança tais como (extintores, luzes de emergência, etc), conforme aprovação e exigências do Corpo de Bombeiros, devendo estar montados no máximo um dia antes do início do evento.

- Disponibilização de 04 grupos gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260/290 kva, sendo 03 para o palco principal e 1 para a praça de alimentação, trifásico, 60 Hz, operador e no mínimo 30 metros de cabos elétricos para ligação e operador disponível durante o evento. Diesel por conta da contratada. Os geradores deverão estar devidamente abastecidos com autonomia de funcionamento de 24 horas, ficando a gestão municipal responsável apenas pelo fornecimento convencional de energia elétrica, tais como a iluminação dos postes, dos prédios públicos sob responsabilidade da administração e banheiros permanentes.

- A empresa contratada deverá providenciar uma arquibancada de no mínimo 40 metros com 10 degraus e passarela de acordo com as normas técnicas vigentes.

- A empresa contratada deverá colocar no mínimo 10 (dez) catracas eletrônicas de acesso e contagem de público.

- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de segurança com no mínimo 240 agentes desarmados, especializados na área de segurança pessoal, devidamente uniformizados.



- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de brigada, com no mínimo 20 brigadistas.
- Mão de obra de eletricitista, para todos os dias de evento, responsável pelas lâmpadas.
- Caso a empresa contratada tenha interesse em realizar Rodeio, após autorização da Administração, será inteiramente responsável pelo fornecimento de terra e areia branca na arena, touros, juiz profissional, locutores, agentes de segurança como porteiro, coordenação, embreatores e salva-vidas, bem como a premiação ao vencedor.
- Deverá ainda comprovar por meio de declaração ou atestado, emitido pela Confederação ou Entidade/Circuito nacional de rodeio, representativa de rodeio, a realização de no mínimo 01 (uma) etapa do Campeonato ou Circuito Nacional de Rodeio (PBR, TOP TEAN, ACR, CRP OU ROSETA) nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- Também deverá comprovar o Registro (ativo/válido) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do profissional veterinário vinculado a contratada dentro do prazo de validade.
- O profissional deverá estar devidamente credenciado na Secretaria da Agricultura para acompanhar todos os serviços desde a chegada dos animais ao evento até o término. Responsabilizar pelo GTA (Guia de Trânsito Animal) e Liberação do Evento, fazendo-se através de cadastro no EDA (Escritório Defesa Agropecuária). Apresentação de Autorização emitida pela Defesa Agropecuária, através de documento de “Autorização de Eventos de Concentração de Animais”, atestando em evento anterior a responsabilidade técnica do veterinário, nos termos do art. 51, inciso IX, do Decreto 45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000.
- Caso a Administração opte por realizar às suas expensas o Rodeio, a empresa Contratada colaborará de todo o modo disponível com a integração do evento em questão ao objeto ora licitado, de modo a comunicar-se com a Secretaria Fiscalizadora bem como com representantes de eventual empresa contratada.
- Toda a área destinada aos restaurantes e lanchonetes, poderão ser subcontratadas, desde que, por escrito e aprovadas pela Secretaria municipal fiscalizadora. As áreas das Entidades Sem Fins Lucrativos do Município, serão a elas destinadas, sem qualquer cobrança de ônus as mesmas.
- A empresa contratada deverá no início das vendas dos espaços na Praça de Alimentação, priorizar nos 10 (dez) primeiros dias os interessados do Município, divulgando em jornal de grande circulação e redes sociais, desde que atendam aos critérios de qualidade preestabelecidos e se sujeitem ao pagamento pela cessão, ficando após este prazo, dispensada tal obrigação.
- A empresa contratada deverá disponibilizar atrações artísticas, sendo recomendado no mínimo 1 (um) show sertanejo, com reconhecida consagração pública, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria municipal fiscalizadora antes da assinatura do contrato, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento dos caches, despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais que advirem da contratação.



- Caso a Administração Pública opte pela faculdade disposta no item do presente edital, a empresa CONTRATADA será responsável pela hospedagem, alimentação e demais que advirem de sua execução.

- A empresa contratada poderá explorar comercialmente a venda de camarotes/boates, mesas, locação de áreas de alimentação, direitos de exclusividade, parque de diversões, estacionamento, propaganda e publicidade, pista, área vip, exceto os explorados por entidades sem fins lucrativos sediadas em Presidente Venceslau, limitada a uma quantidade de 7 entidades.

- Todos os dias do evento deverão ser realizados na forma de “Catraca Livre”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips.

- Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas.

- A gestão dos portões de acesso será inteiramente responsabilidade da empresa contratada, durante os dias de realização do evento.

- A divulgação do evento será responsabilidade da empresa contratada.

- Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias

- A empresa contratada deverá encaminhar a Secretaria de Ações Governamentais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento o Alvará de Evento expedido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal. Com 1 (um) dia anterior ao evento: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como Apólice de Seguro de Evento;

- A empresa contratada deverá entregar o local, após o término do evento, nas mesmas condições que lhe foi entregue, no prazo de 7 (sete) dias, sendo lavrado laudo de vistoria realizado pela Prefeitura Municipal e representante da empresa.

- A CONTRATADA se obriga a realizar a locação de Grupos Geradores de Energia, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de ‘Apagões Elétricos’ que porventura fujam da responsabilidade da Prefeitura Municipal;

- Na cessão com empresas de bebidas alcoólicas, a CONTRATADA compromete-se a determinar medidas que informem todos os comerciantes sobre:



1. – “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro, salvo nos espaços destinados ao camarote, sob responsabilidade da empresa contratada”;

2. – “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”.

- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

- Caberá à contratada a responsabilidade de atender a legislação que trata da acessibilidade e permanência de pessoas com necessidades especiais ao recinto, atendendo às leis vigentes no país.

15.4. Comunicar o Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.

13.6. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

15.7. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.

15.8. Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.

15.9. Respeitar os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Governo e Ações Estratégicas.

15.10. Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa.

15.11. Cumprir com as determinações emitidas pela Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas e durante o período concedido do evento.

15.12. Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.

15.13. É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, fornecimento de ponto com ligação de energia elétrica, sendo a distribuição interna dos ramais de responsabilidade da contratada.

15.14. A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.

15.15. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo o Município de Presidente Venceslau/SP de qualquer ônus desta relação

15.16. A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Secretaria de Administração.

15.17. Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.



XVI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

16.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

16.3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

16.5. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.

16.6. A Prefeitura Municipal se responsabiliza no fornecimento de uma ambulância de suporte básico em cada dia do evento com 1 (um) enfermeiro.

16.7. Limpeza da área antes da realização do Evento, consistente no serviço de capinagem e retirada de lixo.

16.8. Coleta do lixo todos os dias do Evento.

XVII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação, espaços agrícolas e comércio em geral, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcela única, sendo paga através de boleto, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário em até 07 (sete) dias antes do referido evento.

17.2. Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

XVIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao Agente de Contratação e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.



18.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar dessa Concorrência.

18.5 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5 - O resultado dessa Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico [http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br) e na Plataforma Licitar Digital.

19.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

19.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19.8 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.9 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

19.10 Integram o presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26

- **Anexo I** - Termo de referência;
- **Anexo II** - Declaração de comprometimento;
- **Anexo III** - Declaração de conhecimento dos locais e condições;
- **Anexo IV** - Memória de cálculo.
- **Anexo V** - Minuta de contrato.

19.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 30 de junho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO Nº 632/2025

I – OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Grupo:** Unitário.
- 2) Justificativa de agrupamento:** Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007 (justificar com base no objeto). Nos casos em que não houver grupo, deixar a justificativa em branco.
- 3) Permite Subcontratação:** Para o objeto da presente licitação será permitida a subcontratação no limite que não extrapole a totalidade do objeto, ou seja, a ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO do EVENTO não poderá ser subcontratado, aos demais pontos, como por exemplo, Praça de Alimentação e Parque de Diversões é permitido.
A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Secretaria fiscalizadora do objeto, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4) Orçamento estimado: Tendo em vista o objeto a ser contratado e a forma de contratação, será observado o critério de MAIOR OFERTA.

Referência de Preços: Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior a: R\$ 8.587,45 (OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) por dia, sendo que o vencedor, após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará, a fim de formalização do Contrato, sendo esse período de até 10 (dez) dias.

5) Tipo de licitação: CONCORRÊNCIA.

6) Modo da disputa: Aberto.

7) Condição de Serviço/Bem: Serviço Comum. Existem empresas especializadas em todo o território nacional, detentoras de expertise e qualificação técnica, capazes de fornecer o objeto contratado pretendidos, de maneira satisfatória e atendendo a todos os requisitos.

8) Serviço contínuo: Serviço contínuo. Serviço pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até cinco, de modo que a interrupção do serviço dentro desse prazo onera o Poder Público em tempo e valores para novas licitações, além da qualidade do serviço mudar dentro do período.

9) Contato do responsável:

Contato do responsável: gabinete@presidentevenceslau.sp.gov.br

Telefone: (18) 3272-1101 - ramal 224 (GABINETE).

III. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária a fim de atender às necessidades do município de Presidente Venceslau para a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóvel Público Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.

3. COMPARATIVO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao Laudo de Avaliação expedido pela Sr^a LÍVIA ALEXANDRINA DOS SANTOS, Arquiteta e Urbanista, Processo Administrativo 4398/2025 (1Doc).

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Em atenção ao Laudo de Avaliação expedido pela Sr^a LÍVIA ALEXANDRINA DOS SANTOS, Arquiteta e Urbanista, Processo Administrativo 4398/2025 (1Doc), despacho de nº 2, o Custo Total das Edificações e terreno é de R\$ 12.881.858,00 Considerando o valor de 2% do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da edificação para efeito de avaliação de aluguel, o valor final para locação do recinto de exposições por mês em R\$ 257.623,70 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Considerando diárias, o valor será de R\$ 8.587,45 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.	DIAS	10

Caberá a Empresa Contratada:

- Fornecimento de um (um) caminhão pipa, durante todos os dias do evento
- Fornecimento de no mínimo 10 (dez) tambores de 200 (duzentos) litros para o lixo, distribuídos no recinto;
- A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) parque de diversões, com capacidade mínimo para 3.000 (três mil) pessoas com no mínimo, 5 (cinco) aparelhos de diversão infantil (até 6 anos), 3 (três) aparelhos de diversão teen (de 6 a 12 anos) e 10 (dez) aparelhos de diversão adulta (12 anos ou mais), cujo pagamento das despesas será de sua responsabilidade.
- A contratada deverá instalar, com as seguintes especificações mínimas e por sua conta e responsabilidade:
 - Camarote, no mínimo 40 (quarenta) unidades com capacidade mínima de 10 pessoas por camarote, na medida mínima de 2,33m x 2,33m, podendo funcionar como boate, contendo escadas de emergência e equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros. O espaço deverá conter Hall de entrada de 11,66m x 11,66m, coberto com tendas com forração lateral e decoração, escadaria de acesso ao camarote, fechamento na parte frontal dos camarotes e acesso a arena, com tecido antichama, bar e banheiros. Deverão ser colocadas telas de alambração para proteção na parte do corredor de circulação que deverá ter no mínimo 1m de largura.
 - Deverá a contratada distribuir na área de shows do Recinto, pelo menos 50 (cinquenta) banheiros químicos individuais, Standart portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente x 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composta de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- No mínimo 01 (palco) nas medidas 14 x 12 metros, com 03 salas de camarins de octanorme, modelo duas águas, montado em treliça Q30.
- 1.000 (mil metros) de fechamento, tendo, no mínimo, 2,20m de altura, em perfeito estado de conservação.
- A empresa deverá fornecer SOM E ILUMINAÇÃO que atenda o Rider dos artistas
- Fornecer projeto técnico do evento, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, bem como o fornecimento de sinalização do local do evento com placas de seguranças tais como (saída, entrada, escada, extintores, saída de emergência, placas indicativas da quantidade/capacidade de pessoas, etc), e também fornecer equipamentos de segurança tais como (extintores, luzes de emergência, etc), conforme aprovação e exigências do Corpo de Bombeiros, devendo estar montados no máximo um dia antes do início do evento.
- Disponibilização de 04 grupos gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260/290 kva, sendo 03 para o palco principal e 1 para a praça de alimentação, trifásico, 60 Hz, operador e no mínimo 30 metros de cabos elétricos para ligação e operador disponível durante o evento. Diesel por conta da contratada. Os geradores deverão estar devidamente abastecidos com autonomia de funcionamento de 24 horas, ficando a gestão municipal responsável apenas pelo fornecimento convencional de energia elétrica, tais como a iluminação dos postes, dos prédios públicos sob responsabilidade da administração e banheiros permanentes.
- A empresa contratada deverá providenciar uma arquibancada de no mínimo 40 metros com 10 degraus e passarela de acordo com as normas técnicas vigentes.
- A empresa contratada deverá colocar no mínimo 10 (dez) catracas eletrônicas de acesso e contagem de público
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de segurança com no mínimo 240 agentes desarmados, especializados na área de segurança pessoal, devidamente uniformizados.
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de brigada, com no mínimo 20 brigadistas.
- Mão de obra de eletricista, para todos os dias de evento, responsável pelas lâmpadas;
- Caso a empresa contratada tenha interesse em realizar Rodeio, após autorização da Administração, será inteiramente responsável pelo fornecimento de terra e areia branca na arena, touros, juiz profissional, locutores, agentes de segurança como porteiro, coordenação, embreadores e salva-vidas, bem como a premiação ao vencedor.
- Deverá ainda comprovar por meio de declaração ou atestado, emitido pela Confederação ou Entidade/Circuito nacional de rodeio, representativa de rodeio, a realização de no mínimo 01 (uma) etapa do Campeonato ou Circuito Nacional de Rodeio (PBR, TOP TEAN, ACR, CRP OU ROSETA) nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- Também deverá comprovar o Registro (ativo/válido) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do profissional veterinário vinculado a contratada dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- O profissional deverá estar devidamente credenciado na Secretaria da Agricultura para acompanhar todos os serviços desde a chegada dos animais ao evento até o término. Responsabilizar pelo GTA (Guia de Trânsito Animal) e Liberação do Evento, fazendo-se através de cadastro no EDA (Escritório Defesa Agropecuária). Apresentação de Autorização emitida pela Defesa Agropecuária, através de documento de “Autorização de Eventos de Concentração de Animais”, atestando em evento anterior a responsabilidade técnica do veterinário, nos termos do art. 51, inciso IX, do Decreto 45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000.
- Caso a Administração opte por realizar às suas expensas o Rodeio, a empresa Contratada colaborará de todo o modo disponível com a integração do evento em questão ao objeto ora licitado, de modo a comunicar-se com a Secretaria Fiscalizadora bem como com representantes de eventual empresa contratada.
- Toda a área destinada aos restaurantes e lanchonetes, poderão ser subcontratadas, desde que, por escrito e aprovadas pela Secretaria municipal fiscalizadora. As áreas das Entidades Sem Fins Lucrativos do Município, serão a elas destinadas, sem qualquer cobrança de ônus as mesmas
- A empresa contratada deverá no início das vendas dos espaços na Praça de Alimentação, priorizar nos 10 (dez) primeiros dias os interessados do Município, divulgando em jornal de grande circulação e redes sociais, desde que atendam aos critérios de qualidade preestabelecidos e se sujeitem ao pagamento pela cessão, ficando após este prazo, dispensada tal obrigação
- A empresa contratada deverá disponibilizar atrações artísticas, sendo recomendado no mínimo 1 (um) show sertanejo, com reconhecida consagração pública, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria municipal fiscalizadora antes da assinatura do contrato, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento dos caches, despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais que advirem da contratação.
- Caso a Administração Pública opte pela faculdade disposta no item do presente edital, a empresa CONTRATADA será responsável pela hospedagem, alimentação e demais que advirem de sua execução.
- A empresa contratada poderá explorar comercialmente a venda de camarotes/boates, mesas, locação de áreas de alimentação, direitos de exclusividade, parque de diversões, estacionamento, propaganda e publicidade, pista, área vip, exceto os explorados por entidades sem fins lucrativos sediadas em Presidente Venceslau, limitada a uma quantidade de 7 entidades.
- Todos os dias do evento deverão ser realizados na forma de “Catraca Livre”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips.
- Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas.

- A gestão dos portões de acesso será inteiramente responsabilidade da empresa contratada, durante os dias de realização do evento
- A divulgação do evento será responsabilidade da empresa contratada.
- Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias.
- A empresa contratada deverá encaminhar a Secretaria de Ações Governamentais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento o Alvara de Evento expedido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal. Com 1 (um) dia anterior ao evento: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como Apólice de Seguro de Evento;
- A empresa contratada deverá entregar o local, após o término do evento, nas mesmas condições que lhe foi entregue, no prazo de 7 (sete) dias, sendo lavrado laudo de vistoria realizado pela Prefeitura Municipal e representante da empresa;
- A CONTRATADA se obriga a realizar a locação de Grupos Geradores de Energia, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de 'Apagões Elétricos' que porventura fujam da responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- Na cessão com empresas de bebidas alcoólicas, a CONTRATADA compromete-se a determinar medidas que informem todos os comerciantes sobre:
 1. – “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro, salvo nos espaços destinados ao camarote, sob responsabilidade da empresa contratada”;
 2. – “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”.
- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Caberá à contratada a responsabilidade de atender a legislação que trata da acessibilidade e permanência de pessoas com necessidades especiais ao recinto, atendendo às leis vigentes no país.
- Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Qualquer despesa relacionada a esta licitação correrá por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Prefeitura.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação/aquisição não foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que não implica ônus financeiro para o Poder Público. Por não demandar a alocação de recursos orçamentários, a despesa não se enquadra nas diretrizes de planejamento previstas no PAC, cuja finalidade é organizar e prever as contratações que envolvem dispêndio de recursos públicos. Ressalta-se que a ausência de previsão no PAC, neste caso, não compromete a legalidade nem a regularidade do processo, considerando a natureza não

VII. HABILITAÇÃO

VII.1 Atestados de capacidade técnica (SE FOR O CASO)

Em atendimento ao disposto no § 9º, do Art. 8º e §2º, do Art. 9º, da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, tem-se:

a) Capacidade Operacional

A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

VII.3 Vistoria (SE FOR O CASO)

Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias.

VIII. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 10 (DEZ) dias a título precário e remunerado do recinto de exposição Alfredo Elis Neto localizado no município de Presidente Venceslau, na Rua Carmem Martins Souto, CEP: 19409-530 - RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ. Corresponderá ao período de até 10 (dez) dias corridos preferencialmente a partir do mês de agosto de cada ano de vigência do contrato, sendo esse período escolhido por comum acordo entre Contratante e Contratada, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por até 5 anos.

IX. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- Fornecimento de um (um) caminhão pipa, durante todos os dias do evento;
- Fornecimento de no mínimo 10 (dez) tambores de 200 (duzentos) litros para o lixo, distribuídos no recinto;
- A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) parque de diversões, com capacidade mínimo para 3.000 (três mil) pessoas com no mínimo, 5 (cinco) aparelhos de diversão infantil (até 6 anos), 3 (três) aparelhos de diversão teen (de 6 a 12 anos) e 10 (dez) aparelhos de diversão adulta (12 anos ou mais), cujo pagamento das despesas será de sua responsabilidade;
- A contratada deverá instalar, com as seguintes especificações mínimas e por sua conta e responsabilidade: Camarote, no mínimo 40 (quarenta) unidades com capacidade mínima de 10 pessoas por camarote, na medida mínima de 2,33m x 2,33m, podendo funcionar como boate, contendo escadas de emergência e equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros. O espaço deverá conter Hall de entrada de 11,66m x 11,66m, coberto com tendas com forração lateral e decoração, escadaria de acesso ao camarote, fechamento na parte frontal dos camarotes e acesso à arena, com tecido antichama, bar e banheiros. Deverão ser colocadas telas de alambrado para proteção na parte do corredor de circulação que deverá ter no mínimo 1m de largura;
- Deverá a contratada distribuir na área de shows do Recinto, pelo menos 50 (cinquenta) banheiros químicos individuais, Standart portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente x 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composta de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável;
- No mínimo 01 (palco) nas medidas 14 x 12 metros, com 03 salas de camarins de octanorme, modelo duas águas, montado em treliça Q30;
- 1.000 (mil metros) de fechamento, tendo, no mínimo, 2,20m de altura, em perfeito estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- A empresa deverá fornecer SOM E ILUMINAÇÃO que atenda o Rider dos artistas;
- Fornecer projeto técnico do evento, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, bem como o fornecimento de sinalização do local do evento com placas de seguranças tais como (saída, entrada, escada, extintores, saída de emergência, placas indicativas da quantidade/capacidade de pessoas, etc), e também fornecer equipamentos de segurança tais como (extintores, luzes de emergência, etc), conforme aprovação e exigências do Corpo de Bombeiros, devendo estar montados no máximo um dia antes do início do evento;
- Disponibilização de 04 grupos gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260/290 kva, sendo 03 para o palco principal e 1 para a praça de alimentação, trifásico, 60 Hz, operador e no mínimo 30 metros de cabos elétricos para ligação e operador disponível durante o evento. Diesel por conta da contratada. Os geradores deverão estar devidamente abastecidos com autonomia de funcionamento de 24 horas, ficando a gestão municipal responsável apenas pelo fornecimento convencional de energia elétrica, tais como a iluminação dos postes, dos prédios públicos sob responsabilidade da administração e banheiros permanentes;
- A empresa contratada deverá providenciar uma arquibancada de no mínimo 40 metros com 10 degraus e passarela de acordo com as normas técnicas vigentes;
- A empresa contratada deverá colocar no mínimo 10 (dez) catracas eletrônicas de acesso e contagem de público;
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de segurança com no mínimo 240 agentes desarmados, especializados na área de segurança pessoal, devidamente uniformizados;
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de brigada, com no mínimo 20 brigadistas;
- Mão de obra de eletricista, para todos os dias de evento, responsável pelas lâmpadas;
- Caso a empresa contratada tenha interesse em realizar Rodeio, após autorização da Administração, será inteiramente responsável pelo fornecimento de terra e areia branca na arena, touros, juiz profissional, locutores, agentes de segurança como porteiro, coordenadoria, embreatores e salva-vidas, bem como a premiação ao vencedor;
- Deverá ainda comprovar por meio de declaração ou atestado, emitido pela Confederação ou Entidade/Circuito nacional de rodeio, representativa de rodeio, a realização de no mínimo 01 (uma) etapa do Campeonato ou Circuito Nacional de Rodeio (PBR, TOP TEAN, ACR, CRP OU ROSETA) nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Também deverá comprovar o Registro (ativo/válido) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do profissional veterinário vinculado a contratada dentro do prazo de validade;
- O profissional deverá estar devidamente credenciado na Secretaria da Agricultura para acompanhar todos os serviços desde a chegada dos animais ao evento até o término. Responsabilizar pelo GTA (Guia de Trânsito Animal) e Liberação do Evento, fazendo-se através de cadastro no EDA (Escritório Defesa Agropecuária). Apresentação de Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

emitida pela Defesa Agropecuária, através de documento de “Autorização de Eventos de Concentração de Animais”, atestando em evento anterior a responsabilidade técnica do veterinário, nos termos do art. 51, inciso IX, do Decreto 45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000;

- Caso a Administração opte por realizar às suas expensas o Rodeio, a empresa Contratada colaborará de todo o modo disponível com a integração do evento em questão ao objeto ora licitado, de modo a comunicar-se com a Secretaria Fiscalizadora bem como com representantes de eventual empresa contratada;
- Toda a área destinada aos restaurantes e lanchonetes, poderão ser subcontratadas, desde que, por escrito e aprovadas pela Secretaria municipal fiscalizadora. As áreas das Entidades Sem Fins Lucrativos do Município, serão a elas destinadas, sem qualquer cobrança de ônus as mesmas;
- A empresa contratada deverá no início das vendas dos espaços na Praça de Alimentação, priorizar nos 10 (dez) primeiros dias os interessados do Município, divulgando em jornal de grande circulação e redes sociais, desde que atendam aos critérios de qualidade preestabelecidos e se sujeitem ao pagamento pela cessão, ficando após este prazo, dispensada tal obrigação;
- A empresa contratada deverá disponibilizar atrações artísticas, sendo recomendado no mínimo 1 (um) show sertanejo, com reconhecida consagração pública, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria municipal fiscalizadora antes da assinatura do contrato, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento dos caches, despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais que advirem da contratação;
- Caso a Administração Pública opte pela faculdade disposta no item do presente edital, a empresa CONTRATADA será responsável pela hospedagem, alimentação e demais que advirem de sua execução;
- A empresa contratada poderá explorar comercialmente a venda de camarotes/boates, mesas, locação de áreas de alimentação, direitos de exclusividade, parque de diversões, estacionamento, propaganda e publicidade, pista, área vip, exceto os explorados por entidades sem fins lucrativos sediadas em Presidente Venceslau, limitada a uma quantidade de 7 entidades;
- Todos os dias do evento deverão ser realizados na forma de “Catraca Livre”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips;
- Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas;

- A gestão dos portões de acesso será inteiramente responsabilidade da empresa contratada, durante os dias de realização do evento;
- A divulgação do evento será responsabilidade da empresa contratada.
- Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias;
- A empresa contratada deverá encaminhar a Secretaria de Ações Governamentais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento o Alvara de Evento expedido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal. Com 1 (um) dia anterior ao evento: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como Apólice de Seguro de Evento;
- A empresa contratada deverá entregar o local, após o término do evento, nas mesmas condições que lhe foi entregue, no prazo de 7 (sete) dias, sendo lavrado laudo de vistoria realizado pela Prefeitura Municipal e representante da empresa;
- A CONTRATADA se obriga a realizar a locação de Grupos Geradores de Energia, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de 'Apagões Elétricos' que porventura fujam da responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- Na cessão com empresas de bebidas alcoólicas, a CONTRATADA compromete-se a determinar medidas que informem todos os comerciantes sobre:
 1. – “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro, salvo nos espaços destinados ao camarote, sob responsabilidade da empresa contratada”;
 2. – “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”.
- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Caberá à contratada a responsabilidade de atender a legislação que trata da acessibilidade e permanência de pessoas com necessidades especiais ao recinto, atendendo às leis vigentes no país;
- Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

X. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.
- Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.
- A Prefeitura Municipal se responsabiliza no fornecimento de uma ambulância de suporte básico em cada dia do evento com 1 (um) enfermeiro
- Limpeza da área antes da realização do Evento, consistente no serviço de capinagem e retirada de lixo.
- Coleta do lixo todos os dias do Evento.

XI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação, espaços agrícolas e comércio em geral, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcela única, sendo paga através de boleto, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário em até 07 (sete) dias antes do referido evento.
- Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido no anexo I, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

XII. FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização o secretário de Governo e Ações Estratégicas, o Sr. André Luiz Santos Barbosa.

XIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 1 (UM) ano, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

XIV. SANÇÕES

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

Presidente Venceslau, 30 de junho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(RESPONSABILIDADES)

Eu, _____, pessoa (física ou Jurídica), portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO:**

Para fins de participação na Licitação Pública na modalidade de Concorrência Pública n.º XX/2025 que, me comprometo à cumprir todas as exigências da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, consubstanciadas na Concorrência Eletrônica n.º XX/2025 e ainda com ênfase aos termos constante abaixo, durante a utilização do imóvel proposto:

- a) Promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel;
- b) Iniciar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para a finalidade específica descrita no “item 02”, incisos;
- c) Não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;
- d) Obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal;
- e) Devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;
- f) Devolver o imóvel, **independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial**, até o término do prazo previsto no contrato;
- g) Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução;
- h) O licitante se obriga a manter a sua proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura;
- i) Após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará.

A referida expressa a verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada o (s) serviço (s) em conformidade ao estipulado na Concorrência Eletrônica nº XX/, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.

EMPRESA LICITANTE

CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
<p>AC = ATIVO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO</p> <p>ILC = INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO</p>		<p>(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025
PROCESSO Nº XX/2025
CONTRATO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento, as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, CNPJ 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, com sede à Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, denominada doravante simplesmente de **CONCEDENTE**, e a Empresa _____, CNPJ _____ com sede a _____, CEP _____ neste ato representado por _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal 14.133/2021 e com o Edital da Concorrência Pública de nº XX/2025, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:

- a) Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.
- c) Comunicar a Secretaria de Governo e Ações Estratégicas quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.
- e) Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
- f) Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.
- h) Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa.
- i) Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Governo e Ações Estratégicas e durante o período concedido do evento.
- j) Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.
- k) É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto central.
- l) A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Concessão.
- n) A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Concessão, excluindo o Município de Presidente Venceslau/SP de qualquer ônus desta relação.
- o) O Contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno.
- p) Observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;
- q) A CONTRATADA poderá, com a prévia autorização da CONTRATANTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização;
- r) Utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- s) Complementar o Recinto com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;
- t) Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- u) A Contratada deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final, sem prejuízo da aplicação das penas e sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

v) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato;

w) As atividades assumidas pela contratada serão realizados na forma de “Catraca Livre”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips.

x) Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas.

y) A concessionária deverá pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução;

z) **A contratada deverá atender a todo o descritivo e especificações do Termo de Referência presente no Edital e anexo ao final deste Contrato.**

Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Governo e Ações Estratégicas, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão de uso será rescindida, quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o prazo contratual de 12 (DOZE) meses, sendo o de concessão de uso por **10 (DEZ) dias**, a contar de sua assinatura, podendo referido contrato ser **prorrogado por até 5 (CINCO) anos**, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver interesse público devidamente demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

O valor da presente concessão, nos moldes da Cláusula Quinta, será de R\$????????????????????

Durante toda a vigência da contratação, o reajuste do contrato de concessão, quanto ao preço ofertada pela Concessionária, será realizado pelo IPCA dos últimos 12 meses.

CLAUSULA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

CLAUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** poderá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

CLÁUSULA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel objeto da presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A par das obrigações deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/21, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.339/2015 e do Edital de Concorrência Pública XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pela utilização do (s) imóvel (is), registrado sob nº 1-5-602-0615-01; 1-5-602-0661-01; 1-5-602-0401-01, medindo uma área total de 132.575,49 m², localizado na Rua Carmem Martins Souto, Recinto de Exposições Alfredo Ellis Neto, referido na cláusula 1ª, a **CONCESSIONÁRIA** pagará 7 dias antes do evento o valor total devido em favor da Fazenda Pública Municipal a importância de **R\$ XX (XX)**, preço este ofertado em sua proposta ao processo de Concorrência Pública nº XX/2025 o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 3.339/2015 e do Edital da Concorrência Pública nº XX/2025, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

19.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

19.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

19.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 19.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

19.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Venceslau, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATANTE

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

ANDRE LUIZ SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Governo e
Ações Estratégicas
FISCAL DO CONTRATO

TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS

SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS
GESTORA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: **XX**

CONTRATO N.º XX/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: xx

Cargo: Titular e Administrador

RG: XX CPF: XX

Endereço completo: XX

Telefone: XX

E-mail institucional: XX

Assinatura: _____